



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 098/2015

Contrato para fornecimento e assentamento de *pavers*, pisos táteis e de alerta na calçada dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 130 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 37.723/2015 (Pregão n. 106/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Perfect Construtora e Serviços Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em nesta Capital, e, de outro lado, a empresa PERFECT CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. ME, estabelecida na Rua Maria Antonieta dos Santos, n. 523, Bairro Maria Antonieta, Pinhais/PR, CEP 83.321-000, telefone (41) 3033-2033, email persianasperfect@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 11.879.183/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Acir Jacobouski, inscrito no CPF sob o n. 032.587.409-33, residente e domiciliado em Pinhais/PR, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e assentamento de *pavers*, pisos táteis e de alerta na calçada dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 106/2015, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e assentamento de *pavers*, pisos táteis e de alerta na calçada dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, conforme as seguintes especificações e condições:

1.1.1. os serviços a serem realizados pela Contratada consistem na execução do assentamento de *pavers*, pisos táteis e de alerta na calçada dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, com aproximadamente 193,00 X 2,95 m (comprimento x largura), devendo observar-se o seguinte:

a) o TRESA fornecerá 13.500 (treze mil e quinhentos) *pavers*, 1.350 (mil trezentos e cinquenta) pisos podotáteis direcionais e 1.350 (mil trezentos e cinquenta) pisos podotáteis de alerta, quantidade insuficiente para a realização de toda a calçada dos Cartórios, devido à mudança de sentido da Rua Luiz Fagundes, que alterou o layout da calçada;

b) quantidades aproximadas que deverão ser adquiridas pela Contratada:

b.1) **6.142** (seis mil, cento e quarenta e duas) unidades de *paver* prensado, na cor cinza/natural, medindo 20 x 10 x 6 cm (comprimento x largura x espessura), fabricado em concreto, antiderrapante, para construção de calçada;

b.2) **615** (seiscentas e quinze) unidades de piso podotátil direcional, na cor vermelha, medindo 20 x 20 x 6 cm (comprimento x largura x espessura), base do relevo com 32 mm, topo do relevo com 25 mm, distancia horizontal entre os centros do relevo de 70 mm, com relevos trapezoidais de 5 mm de altura, fabricado em concreto, antiderrapante, para construção de calçada;

b.3) **615** (seiscentas e quinze) unidades de sinalização podotátil de alerta, na cor vermelha, medindo 20 x 20 x 6 cm (comprimento x largura x espessura), base do relevo com 30 mm, topo do relevo com 20 mm, distancia horizontal entre os centros do relevo de 50 mm, distância diagonal entre os centros do relevo de 70 mm, com relevos tronco-cônicos de 5 mm de altura, fabricado em concreto, antiderrapante, para construção de calçada; e

b.4) **52** (cinquenta e duas) unidades de meio-fio de concreto pré-moldado, com resistência mínima de 20 MPa, medindo 100 x 30 x 12 cm (comprimento x altura x largura);

1.1.2. ficará a cargo da Contratada o fornecimento dos *pavers* restantes para a execução da calçada de forma a contemplar a totalidade da área descrita na subcláusula 1.1.1;

1.1.3. ficará a cargo da Contratada o fornecimento de todos os demais materiais necessários à execução dos serviços, como cimento, meios-fios, etc;

1.1.4. a Contratada deverá prever no mínimo 6 cm (seis centímetros) de espessura de areia em toda a área a ser calçada;

1.1.5. a calçada deverá apresentar perfeito alinhamento entre as peças, não sendo admitidos desníveis entre as áreas dos *pavers* e entre as áreas táteis e de alerta ou entre estas e aquelas, de acordo com o previsto no Projeto Básico e em seus anexos;

1.1.6. não deverão haver espaços e folgas entre as peças de *pavers*, pisos táteis e de alerta;

1.1.7. nos cortes das peças deverá ser utilizada serra com disco diamantado, de maneira a se obter melhor acabamento;

1.1.8. deverão ser utilizados compactadores para o correto acondicionamento do solo em toda a área;

1.1.9. a Contratada deverá realizar cintamento dos *pavers*, pisos táteis e de alerta ao longo de toda a face interna da calçada (entre a grama e a calçada), com meio-fio de concreto pré-moldado, com resistência mínima de 20 MPa, medindo 100 X 30 X 12 cm (comprimento x altura x largura), providenciando a escavação e executando lastro de brita, para permitir adequado apoio ao meio-fio; rejuntamento com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4; de maneira e requadrar e travar todas as peças;

1.1.10. a Contratada deverá, ao final, espalhar areia fina para preenchimento das juntas, retirando-se o excesso;

1.1.11. a calçada deverá ser realizada seguindo-se o padrão da atual calçada de *pavers* constante no local, em observância à NBR 9050/2004 e à Lei Municipal 3897/2002;

1.1.12. encontra-se, no Anexo I do Projeto Básico, fotos de amostras dos *pavers*, pisos táteis e de alerta que serão disponibilizados pelo TRESP para a obra;

1.1.13. no Anexo II do Projeto Básico constam fotos da atual calçada, área frontal sem concreto, estoque de *pavers*, pisos táteis e de alerta, obstáculo, área de meio-fio a ser refeita, calçada de lajotas hexagonais, bem como o padrão de execução da calçada já iniciado no local;

1.1.14. constam no Anexo III do Projeto Básico a planta baixa do edifício dos Cartórios e da calçada, bem como suas dimensões;

1.1.15. os Anexos I, II e III do Projeto Básico devem ser acessados no *site* do TRESP, no seguinte endereço eletrônico:

- <http://www.tre-sc.jus.br>, menu Transparência / Contas Públicas / Pregões;

1.1.16. a Contratada deverá realizar a instalação de sinalização de alerta, de modo a evitar acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos materiais e a realização dos serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 106/2015, de 15/09/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/09/2015, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 18.985,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE002053, em 16/09/2015, no valor de R\$ 18.985,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESA, ou seu substituto, ou superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. executar o objeto em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial do TRESP;

9.1.2.1. recebida a autorização, a Contratada deverá realizar visita técnica prévia no local onde será executado o objeto, de modo a aferir as medidas exatas e demais condições para a construção da calçada;

9.1.2.2. a visita técnica e a execução do objeto deverão ser agendadas com a Seção de Manutenção Predial do TRESP, no horário das 13h às 19h, por meio dos telefones (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3718;

9.1.3. executar o objeto no Edifício Sede dos Cartórios Eleitorais da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais, localizado na Av. Beira Mar, s/n, esquina com a Rua Luiz Fagundes, São José/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebido, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente; serão impugnados pelo Gestor da Contratação todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por exclusiva conta da empresa as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

9.1.4. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do objeto, bem como por àqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

9.1.5. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

9.1.6. fornecer as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.7. realizar a remoção dos entulhos e dar a destinação final adequada aos materiais, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA 307, de 5.7.2002, e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2.8.2010, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

9.1.8. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, excetuados os materiais que serão disponibilizados pelo TRESP, constantes da alínea “a” da subcláusula 1.1.1 deste contrato;

9.1.9. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.10. prestar garantia aos produtos e serviços pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do

TRESC;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 106/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 106/2015 e no Contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em

5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências; isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I deste do Edital do Pregão n. 106/2015);

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada; e

d) impugnar todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por exclusiva conta da empresa as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

12.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 12.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto.

12.4. Quaisquer dúvidas de projeto/desenho ou que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESA, pelos telefones (48) 3251-3718 ou (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de setembro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ACIR JACOBOSKI
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS